



CÂMARA MUNICIPAL DE MORA

Acta n.º 22

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA DEZANOVE DE
OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZASSEIS

----- Aos dezanove dias de mês de Outubro do ano de dois mil e dezasseis, na Sala de Sessões da **Câmara Municipal de Mora**, reuniu a **Câmara Municipal** sob a Presidência do **Senhor Presidente, Luis Simão Duarte de Matos**, encontrando-se presentes os **Senhores Vereadores, Marco Filipe Barreiros Pires, Hugo de Sousa Marques Carreiras e Mafalda Isabel Carreiras Goulão Lopes**.-----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade justificar a falta do **Senhor Vereador João Filipe Chaveiro Libório**, por motivos de saúde.-----

- **Período antes da Ordem do Dia:** Não houve assuntos a tratar. -----

- **Aprovação da acta da reunião anterior:** Eram dez horas, o **Senhor Presidente, Luis Simão Duarte de Matos**, declarou aberta a reunião após o que foi lida e assinada a acta da reunião anterior, que havia sido aprovada em minuta.--

- **Aprovação da Ordem de Trabalhos da presente reunião:** -----

- Seguidamente o **Senhor Presidente**, propôs a **Ordem de Trabalhos** anexa, a qual foi aprovada por unanimidade. -----

- Deu-se então início à discussão da **Ordem de Trabalhos**. -----

----- **Ponto um: EXPEDIENTE DA DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO:** -----

----- **Ponto um - um: EMISSÃO DE CERTIDÃO - COMPROPRIEDADE:** Presente informação da **Divisão de Obras e Urbanismo** informando que foi apresentado requerimento por **Mariana Maria Charrua Poeiras** e por **Joana Maria Charrua Poeiras**, solicitando, na qualidade de herdeiras do prédio denominado "**Courela dos Três Mestres e Enganos**", descrito na Conservatória do Registo

Predial de Mora sob o n.º 1206 da Freguesia de **Pavia**, inscrito a parte rústica sob o **artigo 73, Secção AA** da mesma freguesia, e parte urbana com o artigo 880, com a área total de 6750 m², a emissão de parecer favorável ao negócio de compropriedade que se pretende concretizar relativamente ao mesmo. O pedido é enquadrado pelo art.º 54.º da Lei 91/95 de 2 de setembro com as alterações introduzidas pelas Leis 64/2003 de 23 de agosto e 10/2008 de 20/02. Refere-se ainda que, de acordo com a planta de ordenamento do PDM, o prédio se encontra inserido dentro do perímetro urbano da Malarranha e está abrangido por "Espaços Urbanizáveis de Baixa Densidade". -----

Tendo presente o teor do parecer jurídico ref.ª C.M.Mora 59 de 23/09/2005, verifica-se que do requerimento apresentado, bem como da natureza do negócio que se visa concretizar - partilha do prédio na proporção de 1/2 para cada uma das herdeiras - não resulta, sem mais, que ocorram os pressupostos de parecer desfavorável, referidos no nº 2 do artigo 54.º supracitado. -----

Assim, porque do requerimento apresentado não se indicia a verificação de qualquer dos fundamentos previstos para a emissão de parecer desfavorável, propõe-se que a Câmara Municipal decida não manifestar oposição ao negócio de compropriedade apresentado, desde que do registo não resulte qualquer parcelamento físico da propriedade em violação do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação. -----

Com base no parecer da **Divisão de Obras e Urbanismo** e do **Consultor Jurídico** a **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade não ver qualquer inconveniente na constituição da referida **compropriedade**. -----

----- **Ponto um - dois: PROCEDIMENTO TIPO POR AJUSTE DIRETO "DRENAGEM DAS ZONAS TÉCNICAS DA RUA DA ESTAÇÃO EM MORA":**

Presente informação da **Divisão de Obras e Urbanismo** informando que nos termos do artigo 36.º do CPP, propõe-se que seja tomada deliberação sobre a decisão de contratar e de autorizar a despesa para a **execução da empreitada com a designação de “Drenagem das zonas técnicas da rua da Estação em Mora”**.....

De harmonia com o artigo 19.º do CCP proponho a abertura do procedimento de formação de contrato para execução da empreitada por **Ajuste Direto**, considerando que o preço base (8.500,00€) se enquadra dentro dos limiares estabelecidos para o efeito. Proponho ainda a aprovação do projeto de execução, do programa do procedimento, do caderno de encargos e demais documentos (artigo 40.º do CCP).

Propõe-se também que seja convidada a apresentar proposta uma só entidade, a empresa **J. Henrique Coelho - Instalações Elétricas, Estudos e Projetos, Lda.**, dispõe de experiência comprovada e satisfatória neste tipo de trabalho.

Nestas condições não haverá lugar à designação de júri (artigo 67.º do CCP) e não será exigível a prestação de caução (artigo 88.º do CCP). Proponho que o prazo para a execução da empreitada seja de 30 (trinta) dias e que o prazo para a apresentação de propostas seja de 15 (quinze) dias.

Mais se informa de que só será admitido titular do Alvará de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção (IMPIC), que contenha as seguintes habilitações, de acordo com a Lei n.º 41/2015, de 3 de junho:

a) 1ª subcategoria “Instalações elétricas de utilização de baixa tensão com potência até 50 kVA” da 4ª categoria “Instalações elétricas e mecânicas”, de classe correspondente ao valor total da sua proposta.

A **Câmara Municipal** tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, **abrir** procedimento de formação de contrato de empreitada por **Ajuste Direto**, nos termos do artigo 19.º do do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela lei vigente (doravante CCP), para a **execução da empreitada com a designação de “Drenagem das zonas técnicas da rua da Estação em Mora”**, conforme parecer da **Divisão de Obras e Urbanismo**, pelo prazo de 15 dias. -----

Mais foi deliberado por unanimidade **aprovar** o projeto de execução, do programa do procedimento, do caderno de encargos e demais documentos (artigo 40.º do CCP). -----

Deliberado também por unanimidade que seja convidada a apresentar proposta uma só entidade, a empresa **J. Henrique Coelho - Instalações Elétricas, Estudos e Projetos, Lda.**, dispõe de experiência comprovada e satisfatória neste tipo de trabalho. -----

----- **Ponto dois: EXPEDIENTE DA UNIDADE DE ACÇÃO SÓCIO CULTURAL:** -----

----- **Ponto dois - um: FUTSAL CLUBE DE MORA - F.C.M. - ATRIBUIÇÃO**

SUBSÍDIO: Ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do nº 1 do Art. 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com art. 9º do Regulamento de de Atribuição de Apoios pelo Município de Mora é presente a seguinte proposta que respeita os requisitos exigidos pelo regulamento supra referido, nomeadamente os previstos nos Artigos 5, 12, 14 e 15.-----

Face ao pedido de apoio solicitado pelo **Futsal Clube de Mora**, vimos propor a atribuição de um subsídio no valor de **1.250€** à equipa de Futsal no escalão de Iniciados masculinos, época 2016/2017.-----

A **Câmara Municipal** manifestou o seu acordo com a proposta apresentada e deliberou por unanimidade atribuir um subsídio no valor de **1.250€**, ao **Futsal Clube de Mora**, destinados à equipa de **Futsal** no escalão de Iniciados masculinos, época 2016/2017, ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do nº. 1 do artigo 33 da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado com o artigo 9º. do **Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Mora**, em vigor. ----

----- **Ponto três: EXPEDIENTE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:** -----

----- **Ponto três - um: RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA:** Foi presente o **Resumo Diário de Tesouraria** com data de ontem, o qual acusa o saldo em **Dotações Orçamentais** no valor de **1.892.673,64€, um milhão oitocentos e noventa e dois mil seiscientos e setenta e três euros e sessenta e quatro cêntimos** e **Dotações não Orçamentais** no valor de **18.356,57€, dezoito mil trezentos e cinquenta e seis euros e cinquenta e sete cêntimos.**-----

A **Câmara Municipal** tomou conhecimento. -----

----- **Ponto três - dois: MAPA DE PAGAMENTOS AUTORIZADOS:** Presente mapa de pagamentos autorizados nos termos da alínea g) do artigo trinta e cinco da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de Setembro, no valor de **5.964,13€, cinco mil novecentos e sessenta e quatro euros e treze cêntimos.** -----

A **Câmara** tomou conhecimento. -----

----- **Ponto três - três: AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS:** Presente informação da **Divisão Administrativa e Financeira** informando que de acordo com o disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 98º da LOE/2015 o aumento da receita no ano de 2015, proveniente das transferências

a título de FEF e IRS e da receita do IMI, deverão ser canalizadas para uma das seguintes situações: -----

- Capitalização do FAM; -----
- Pagamento de dívidas a fornecedores registadas no SIIAL a 30 de agosto de 2014; -----
- Redução do endividamento de médio e longo prazo. -----

Dada a inexistência de dívidas a fornecedores, propõe-se que o aumento de receita verificada nas rubricas referidas, no ano de 2015, que foi no valor de 224.291,00 (duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e noventa e um euros), seja aplicado na redução do endividamento de médio e longo prazo. -----

Desta forma propõe-se a amortização extraordinária dos seguintes empréstimos bancários: -----

- **9015003715491**, no valor de 92.454,14€ (noventa e dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro euros e catorze cêntimos); -----
- **9015003739191**, no valor de 15.090,22€ (quinze mil, noventa euros e vinte e dois cêntimos); -----
- **9015003488091**, no valor de 20.624,06€ (vinte mil, seiscentos e vinte e quatro euros e seis cêntimos); -----
- **9015003489991**, no valor de 24.868,51€ (vinte e quatro mil, oitocentos e sessenta e oito euros e cinquenta e um cêntimos); -----
- **9015003486491**, no valor de 11.802,50€ (onze mil, oitocentos e dois euros e cinquenta cêntimos); -----
- **9015003487291**, no valor de 16.175,45€ (dezasseis mil, cento e setenta e cinco euros e quarenta e cinco cêntimos);-----
- **9015003490291**, no valor de 14.424,66€ (catorze mil, quatrocentos e vinte e

quatro euros e sessenta e seis cêntimos);-----

- **9015003491091**, no valor de 15.831,95€ (quinze mil, oitocentos e trinta e um euros e noventa e cinco cêntimos); -----

- **9140013111591**, no valor de 13.019,51€ (treze mil, dezanove euros e cinquenta e um cêntimos). -----

Mais se informa que após o contacto com a **Caixa Geral de Depósitos** (Instituição Bancária de onde são estes créditos), não existem quaisquer encargos acrescidos pela amortização extraordinária e total do capital em dívida dos referidos empréstimos. -----

A **Câmara Municipal** manifestou o seu acordo com a proposta apresentada e deliberou por unanimidade proceder à amortização extraordinária dos empréstimos bancários acima referidos, de acordo com a proposta da **Divisão Administrativa e Financeira**. -----

----- **Ponto três - quatro: CALENDÁRIO DE ESCALA DE TURNOS DE SERVIÇO DAS FARMÁCIAS NO MUNICÍPIO DE MORA:** Presente informação da **Secção Administrativa** informando que nos termos do Artº 3º da Portaria nº 277/2012 de 12 de setembro, envia para conhecimento e deliberação o **Calendário de escala de turnos de serviço das Farmácias no Município de Mora** para o ano 2017.-----

A **Câmara Municipal** tomou conhecimento e deliberou por unanimidade manifestar o seu **acordo** com a proposta apresentada, ou seja com o **Calendário de Escala de Turnos de Serviço das Farmácias no Município de Mora** para o ano 2017. -----

----- **Ponto três - cinco: CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO DE GASÓLEO:** Presente informação do **Setor do Aproveitamento** informando

que em virtude de o atual contrato para fornecimento de gasóleo estar a terminar, propõe a abertura de **Concurso Público para Fornecimento de 10.000 litros de Gasóleo/mês, pelo período de 1 ano (120.000 litros gasóleo/ano)**, a ser elaborado de acordo com o Dec.-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua última redacção. -----

Propõe ainda que sejam aprovados o **Caderno de Encargos e o Programa de Concurso**. -----

A **Câmara Municipal** tomou conhecimento e deliberou por unanimidade abrir concurso público nos termos do Decreto-Lei número dezoito barra dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro, na sua última redacção para o **fornecimento de 10.000 litros de gasóleo/mês, pelo período de 1 ano, (120.000 litros gasóleo/Ano)**, em conformidade com o **caderno de encargos e programa de Concurso**. -----

O prazo para apresentação de candidaturas é de **10 dias** úteis a contar da data de publicação no **Diário da República**. -----

Mais foi deliberado por unanimidade aprovar o respectivo **Caderno de Encargos e Programa de Concurso**. -----

O Júri do presente concurso é composto pelos **Senhores Vereador Marco Filipe Barreiros Pires, Vereador Hugo de Sousa Marques Carreiras e Engenheiro João Miguel Caramujo Ramos Endrenço**, sendo **Presidente** do mesmo o **Senhor Vereador Marco Filipe Barreiros Pires** como **membros efectivos** e **Senhores Engenheiro António Godinho Mourão Costa e Dra. Ângela Maria Alves Vinagre Catarino**, como **membros suplentes**. -----

----- **Ponto três - seis: CONCURSO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA NO FLUVIÁRIO DE**

MORA E NO MUSEU REGIONAL DO MEGALITISMO DE MORA: Presente informação do **Serviço de Aproveitamento** informando que dada a necessidade da **Câmara Municipal** em apoio externo para colmatar a necessidade real na segurança e vigilância do Fluvial de Mora e no Museu Regional do Megalitismo de Mora, propõe-se a **abertura de concurso Público para Prestação de Serviços no âmbito da Segurança e Vigilância no Fluvial de Mora e no Museu Regional do Megalitismo de Mora, pelo período de 1 ano (12 meses), com possibilidade de renovação por iguais períodos**, a ser elaborado em conformidade com o Dec.-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua última redação. -----

Propõe-se ainda que sejam aprovados o Caderno de Encargos e o Programa de Concurso. -----

A **Câmara Municipal** tomou conhecimento e **deliberou por unanimidade**, manifestar o seu acordo com a proposta apresentada, abrindo procedimento por concurso **Público para Prestação de Serviços no âmbito da Segurança e Vigilância no Fluvial de Mora e no Museu Regional do Megalitismo de Mora, pelo período de 1 ano (12 meses), com possibilidade de renovação por iguais períodos**, a ser elaborado em conformidade com o Dec.-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua última redação. -----

O prazo para apresentação de candidaturas é de **10 dias úteis** a contar da data de publicação no Diário da República. -----

Mais foi **deliberado por unanimidade** aprovar o **Convite e o Caderno de Encargos**. -----

O Júri do presente concurso é composto pelos **Senhores, Engenheiro António Godinho Mourão Costa, Engenheiro João Miguel Caramujo Ramos**

Endrenço e Dra. Luisa Vacas de Carvalho Sousa, sendo **Presidente** do mesmo o **Senhor Engenheiro António Godinho Mourão Costa**, como membros efectivos e **Vereador Hugo de Sousa Marques Carreiras e Vereadora Mafalda Isabel Carreiras Goulão Lopes**, como membros suplentes. -----

----- **Ponto três - sete: PAGAMENTO DE RECIBO DE ÁGUA EM PRESTA-**

ÇÕES: Presente informação da **Secção Administrativa - Serviço de Águas** enviando para deliberação, carta em nome de **Mário Damas Mora** na qualidade de **Cabeça de casal da Herança de Maria Luisa Damas Mora**, residente em Sesmarias do Pinhal, em Brotas solicitando que o valor do recibo de água, da quantia de **4.253,66 €**, seja dividido em **6 prestações mensais**. -----

Propõe-se que seja retirado o valor de **588,88 €**, respeitante aos **resíduos sólidos**. -----

A **Câmara Municipal** tomou conhecimento e deliberou por unanimidade autorizar o pagamento da referida importância de **4.253,66 €**, em **6 prestações mensais**, bem como retirar o valor de **588,88 €**, respeitante aos **resíduos sólidos**. -

----- **Ponto quatro: EXPEDIENTE DA UNIDADE DE SERVIÇOS URBANOS E AMBIENTE**: -----

----- **Ponto cinco: EXPEDIENTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**: -----

----- **Ponto cinco - um: DESPACHOS DO SENHOR PRESIDENTE**: Presentes os seguintes **despachos** do **Senhor Presidente**: -----

- **Em determinou** o seguinte: -----

Dada a inexistência de recursos internos próprios para desenvolver este trabalho, torna-se necessário recorrer à contratualização de serviços externos especializados para a prestação dos serviços de assessoria jurídica às questões emergentes da insolvência de Costa e Carvalho, SA, e efeitos no contrato de

empreitada que tem como objeto a Implementação do Projeto Estação e Imagem e o patrocínio judiciário nas ações e procedimentos relacionados com tal contrato, nomeadamente procedimento cautelar n.º 1088/16.8 BELRA do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria; ação principal de que o procedimento dependa; procedimentos judiciais de cobrança de garantias bancárias; ação judicial contra Marcelo Peixoto & Irmão, Indústria de Serralharia, SA (Inquérito Criminal n.º 34/16.3 GDARL da 1ª Secção do DIAP de Évora e processo de insolvência de Costa e Carvalho, SA.. -----

Neste contexto, de acordo com o estatuído nos n.os 5, 6 e 10 do art.º 55.º do Orçamento de Estado para 2016, aprovado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, a celebração deste tipo de contratos carece de parecer prévio favorável do Presidente da Câmara que verifica o cumprimento dos pressupostos previstos no n.º 6 do mesmo normativo. -----

Com efeito, tratando-se de um parecer prévio à abertura do procedimento, o cumprimento dos pressupostos serão garantidos e salvaguardados no âmbito do procedimento de contratação pública. Este procedimento terá por finalidade a contratação de 1 pessoa para a prestação do serviço referido, pelo período necessário à resolução das questões referidas. -----

A **Câmara Municipal** tomou conhecimento. -----

- **Em que determinou** abrir procedimento tipo ajuste direto para Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica, pelo prazo de 2 dias em conformidade com o Caderno de Encargos e Convite. -----

O objeto do contrato será à contratualização de serviços externos especializados para a prestação dos serviços de assessoria jurídica às questões emergentes da insolvência de Costa e Carvalho, SA, e efeitos no contrato de empreitada

que tem como objeto a Implementação do Projeto Estação e Imagem e o patrocínio judiciário nas ações e procedimentos relacionados com tal contrato, nomeadamente procedimento cautelar n.º 1088/16.8 BELRA do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria; ação principal de que o procedimento dependa; procedimentos judiciais de cobrança de garantias bancárias; ação judicial contra Marcelo Peixoto & Irmão, Indústria de Serralharia, SA (Inquérito Criminal n.º 34/16.3 GDARL da 1ª Secção do DIAP de Évora e processo de insolvência de Costa e Carvalho, SA.. O procedimento terá como preço base 25.500,00€ (vinte cinco mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à Taxa legal em vigor. -----

Mais determino que seja consultado um único Prestador de Serviços, o Dr. Hilário Balula Chaves, com o número de identificação fiscal 138887241, pela experiência comprovada na resolução de casos judiciais, sendo dispensada a constituição de Júri. Determino também aprovar o Caderno de Encargos e Convite do Procedimento. -----

A **Câmara Municipal** tomou conhecimento. -----

- **Em que determinou** adjudicar ao Dr. Hilário Balula Chaves a Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica, conforme o constante na proposta apresentada, pelo valor de 25.000,00€ (vinte cinco mil euros), acrescido de IVA à Taxa legal em vigor. -----

Mais determinou aprovar a minuta do contrato, do presente procedimento.-----

A **Câmara Municipal** tomou conhecimento. -----

----- **Ponto cinco - dois: PROTOCOLO COLABORAÇÃO - INSTITUTO**

POLITÉCNICO SETUBAL: Presente informação do **Senhor Presidente** propondo a celebração do **Protocolo de Colaboração** entre o **Município de Mora** e o **Instituto Politécnico de Setúbal**, que se destina à redução de 10% nas

entradas do **Fluviário de Mora e do Núcleo Regional do Megalitismo de Mora**, para alunos e funcionários daquela instituição. -----

A contrapartida será a publicitação dos referidos equipamentos. -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade manifestar o seu acordo com a celebração do referido Protocolo de Colaboração, indo proceder à sua assinatura. -----

----- **Ponto cinco - três: REGULAMENTO DA TABELA DE TAXAS E LICENÇAS, TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS E FUNDAMENTAÇÃO**

ECONÓMICO-FINANCEIRA DA TABELA: Presente informação do SGI, informando que a Lei n.º 53 E/2006, de 29 de Dezembro, veio regular as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais, carecendo os regulamentos vigentes de se conformarem com este quadro jurídico. -----

O novo quadro legal veio consagrar diversos princípios consonantes com o enquadramento constitucional actualmente vigente, designadamente os princípios da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica, devendo o valor das taxas corresponder ao custo do serviço público local ou ao benefício auferido pelo particular. A utilização de critérios que, em certos casos, induzam ao desincentivo de determinados actos ou operações deve ser definida com respeito pela transparência e pelo princípio da proporcionalidade.

Tendo como premissas o custo da actividade pública local e o benefício auferido pelo particular, no respeito pela prossecução do interesse público local, a criação de taxas locais visa a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental, pelo que o seu valor deve corresponder ao custo

conjugado com o benefício. -----

Subjacentes à elaboração do novo Regulamento de Taxas, é assegurado o respeito pelos princípios orientadores acima referido, com destaque para a expressa consagração das bases de incidência objectiva e subjectiva, do valor das taxas e métodos de cálculo aplicáveis, da fundamentação económico-financeira dos tributos, das isenções e respectiva fundamentação, dos meios de pagamento e demais formas de extinção da prestação tributária, do pagamento em prestações, bem como da temática respeitante à liquidação e cobrança. -----

A Lei n.º 53-E/2006, define na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º a necessidade de fundamentar económica e financeiramente o valor das taxas. -----

Assim: -----

Ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, artigos 10.º e 15.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, artigo 8.º da Lei n.º 53-E/ 2006, de 29 de Dezembro, e do n.º 2 do artigo 53.º e do n.º 6 do artigo 64.º, ambas da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, procedeu-se à elaboração do presente Regulamento de Taxas e Licenças Municipais que contém o anexo-1 Tabela geral de taxas e Licenças e anexo-2 Fundamentação Económico-Financeira da Tabela que ponho à consideração de V. Ex^a para aprovação. ----

Mais se informa que estes documentos deve ser enviados para publicação em Diário da Republica e após a discussão pública novamente aprovados pelo município e posteriormente para aprovação da **Assembleia Municipal**. -----

A **Câmara Municipal** analisou o projecto de **Regulamento da Tabela de Taxas**

e Licenças, Tabela Geral de Taxas e Licenças e Fundamentação Económi-
co-Financeira da Tabela e deliberou por unanimidade aprovar e enviar para
apreciação pública (públicação da II série do Diário da República) para desta
forma dar cumprimento ao previsto no artigo noventa e nove e cento e um do
(CPA). -----

----- **Ponto seis: INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:** Não houve público presente.-

----- **Ponto sete: APROVAÇÃO DA MINUTA DA ACTA DA PRESENTE
REUNIÃO:** Aprovada por unanimidade. -----

----- **ENCERRAMENTO:** E não havendo mais nada a tratar, o **Senhor Presi-
dente** declarou encerrada a reunião, eram dez horas e cinquenta e cinco minu-
tos, de tudo para constar se lavrou a presente acta. -----

E eu, Assistente Técnica exercendo
funções na **Divisão Administrativa/Financeira**, para o efeito designada por
deliberação tomada em reunião ordinária da **Câmara Municipal de Mora**, reali-
zada no dia seis de Novembro de dois mil e treze, a lavrei, subscrevo e assino.-

